



Diário Oficial

Fundação de Atenção a Saúde de Itabuna

1

Quarta-feira • 27 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1615

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

FASI publica:

- **Edição Publicada Por: FASI - Fundação de Atenção a Saúde de Itabuna - Resposta a Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico Nº 020/2022 - Processo Administrativo Nº 121/2022 - Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para elaboração dos projetos contra incêndio e pânico e do sistema de proteção e descargas atmosféricas (SPDA)**
- **Edição Publicada Por: FASI - Fundação de Atenção a Saúde de Itabuna – Ratificação - Processo de Dispensa de Licitação: nº 023/2022 - Processo Administrativo: nº 179/2022 - Comercial Dona Limpeza**

Com a Imprensa Oficial a população sabe as ações do gestor.

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.
Gestão Transparente e consciência limpa.

Responsável - Fernanda Cândida Ludgero

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M2NU5ONC1K3D3CBSEZ87WW

Licitações



FASI
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Itabuna, 25 de abril de 2022

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA O ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E DESCARGAS ATMOSFERICAS (SPDA)

RECORRENTE (s): Peixoto Monteiro Engenharia Ltda.

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto 3.555/00 subsidiado pela **Lei nº. 8.666/93**.

a) **Tempestividade:**

No Pregão Eletrônico a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada no momento em que o arrematante é declarado vencedor. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, logo após a empresa arrematante ser declarada vencedora, a empresa manifestou a intenção e entregou o respectivo recurso no prazo concedido.

b) **Legitimidade:**

2022

Av. Fernando Gomes Oliveira, s/nº - CEP: 45.600-000 – Itabuna –Bahia
Tel.: (73) 3214-1600 - CNPJ 02.762.633/0001-62



FA SI
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando propostas de preços juntamente com documentação. O provimento do recurso significa reavaliação do relatório de habilitação da empresa Vencedora do Certame como conclusão da segunda etapa de habilitação podendo sagrar-se vencedora do certame.

REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NA SESSÃO

Foi registrada pela Sra. Pregoeira a seguinte intenção de recurso: A) **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, manifestou intenção de recorrer contra decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa **AMW ENGENHARIA LTDA**, aduzindo que "a empresa vencedora do certame, anexou documentos viciosos e deixou de apresentar outros, violando os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, além de violar normas das Lei 8.666/93, 10.520/02 e do Decreto 10.024/2019".

DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, conforme art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 26, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias. A recorrente **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA** apresentou intenção, e encaminhou suas razões de recurso ao setor de licitações e contratos dentro do prazo estabelecido.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA** interpôs recurso em face da Habilitação da empresa **AMW ENGENHARIA LTDA** no procedimento licitatório em epígrafe pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

a) Alegou de maneira sucinta que a empresa **AMW ENGENHARIA LTDA** deve ser inabilitada, pois a mesma apresentou Certidão de Débitos Trabalhistas vencida, descumprindo a exigência do item 11.1.2 do edital, também não apresentou os termos de abertura/encerramento referente ao Balanço Patrimonial e que referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, que foi assinado pela Santa Casa de Misericórdia de



FASI
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Itabuna, o mesmo apresenta as seguintes irregularidades: a) não possui acervo técnico (CAT) junto ao CREA/Ba imprescindível conforme Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA/CREA;

b) o referido atestado descumpre as exigências dos itens 11.1.3 a, 11.1.3 c do edital e item 10 do Termo de referência, pois não apresenta dados qualitativos e quantitativos técnicos do serviço prestado, como data de início e data de término, área da edificação, peças técnicas que compõe o projeto como plantas, memoriais, orçamento, etc, assim como não está vinculado a uma CAT,

c) como o atestado não passou pela análise e fiscalização do CREA e o mesmo foi assinado no dia 24/03/2022, um dia antes do pregão ocorrido em 25/03, não há como os licitantes e a COPEL validarem as informações contidas no documento e que as anotações de responsabilidade técnicas apresentadas não possuem registro de atividade de Elaboração de Projeto de SPDA, descumprindo as exigências dos itens 11.1.3 a, 11.1.3 c do edital e item 10 do Termo de Referência, assim como as atividades registradas nessas ASRTs divergem das atividades descritas no atestado. Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao processo, requer, que seja a recorrente declarada habilitada e vencedora do lote.

III - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **AMW ENGENHARIA LTDA** manifestou-se tempestivamente apresentando as Contrarrazões para o Recurso da **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, conforme segue:

- a) Sobre a alegação de apresentação de Certidão Trabalhista vencida " está bem claro a data do vencimento na CNDT apresentada, a saber 20/09/2022".
- b) Que, " foi apresentado os Termos de abertura e encerramento conforme imagem anexada. "
- c) Que "podemos comprovar através de outras formas que temos capacidade econômica de realizar o contrato, uma delas é o extrato do simples, o DEFIS, ou outras mais que o órgão solicitar, tendo toda as condições quanto jurídica, técnica e econômica de garantir a realização do contrato.

IV - DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

2022

Av. Fernando Gomes Oliveira, s/nº - CEP: 45.600-000 – Itabuna –Bahia
Tel.: (73) 3214-1600 - CNPJ 02.762.633/0001-62



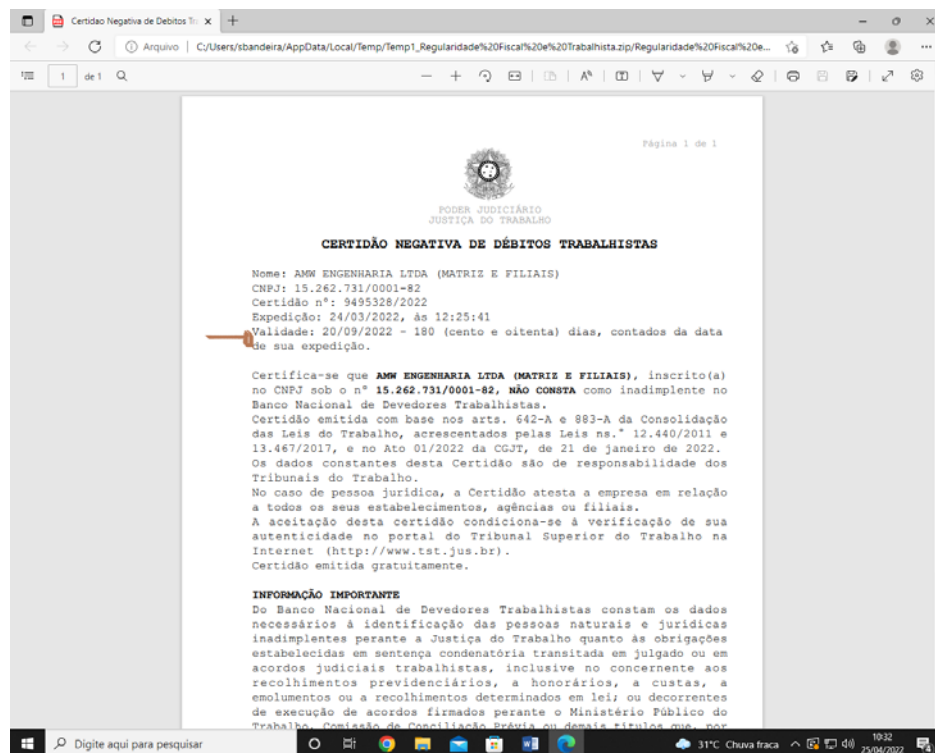
FASI
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

A interposição de recurso pela **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA** fora apresentada de forma tempestiva, portanto, passemos à análise.

Referente ao questionamento da Recorrente acerca da validade da Certidão Trabalhista o mesmo não merece acolhimento uma vez que a data de validade é 20 de setembro de 2022 conforme se atesta com o anexo abaixo.



Quanto a indagação a respeito da não apresentação do Termo de Abertura/encerramento referente ao Balanço Patrimonial a mesma também não merece acolhimento tendo em conta que fora apresentada pela empresa **AMW Engenharia Ltda.**, conforme se extrai do anexo abaixo. Saliento que todas essas informações foram apresentadas a empresa recorrente, razão pela qual não se entende tais questionamentos.



FASI
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	246.273,50	246.273,50
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLIS	(11.306,50)	(11.306,50)
RECEITA LÍQUIDA		234.967,00
LUCRO BRUTO		234.967,00
DESPESAS OPERACIONAIS		(54.514,10)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(28.020,00)	
INSS	(4.256,00)	
TELEFONE	(1.704,47)	
ÁGUA	(147,30)	
ALUGUEIS	(8.400,00)	
JANUS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(104,40)	
RESULTADO OPERACIONAL		180.452,90
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		180.452,90
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		180.452,90

Empresário: APV ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.: 15.262.731/0001-62
Insc. Junta Comercial: 29.017.9588/2 Data: 23/03/2012
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021
Folha: 0001
Número Livro: 0001

MARCO ROSAYDIE WATANABE
TITULAR
CPF: 525.938.495-34

Helinando Santana Casapça
Contador
CPF: 000.713.975-09

Aduz, ainda, o Recorrente que Atestado de Capacidade Técnica não possui CAT junto ao CREA-BA o que seria exigido conforme a Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA/CREA. Após análise minuciosa no documento editalício, verificou-se que em NENHUM momento o mesmo faz exigência de apresentação do CAT. Ora, se o edital é um documento que vincula as informações nele contidas a futuros licitantes, não se pode exigir algo que não conste no mesmo, bem como não se pode deixar de exigir alguma informação constante ali.

O edital do referido certame não solicitou a apresentação de CAT e por esta razão essa alegação não se aplica.

Em caso de quaisquer licitantes entenderem ser obrigatório a apresentação da CAT, o momento oportuno para isso é no pedido esclarecimento/impugnação, antes da realização do pregão, solicitando que se inclua a exigência da apresentação da CAT, o que não foi feito por nenhum licitante.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

Por fim, no que se trata a alegação que as Anotações de Responsabilidade Técnicas apresentadas **BA2021055870** e **BA20210595082** não possuem registro de atividade de Elaboração de Projeto de SPDA, descumprindo as exigências editalícias, assim como as atividades registradas nessas ARTS divergem das atividades descritas no atestado, vejamos: Em uma análise criteriosa do atestado de Capacidade Técnica apontado e firmado pela Santa Casa de Misericórdia de Itabuna julga-se que a primeira ART (**BA2021055870**) diz respeito a Projeto de Proteção contra incêndio e Panico informando o quantitativo e o Responsável Técnico, enquanto que a segunda ART (**BA20210595082**) trata-se estudo de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas- SPDA, também informando o quantitativo e o Responsável Técnico. Logo, não se entende o porque do Requerente aduzir que as atividades registradas divergem das atividades descritas no atestado. Chamo atenção para o item 10 do Termo de Referência e item 11. 1.3 c transcritos a seguir:

- Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviço de características semelhantes ao descrito no objeto, com a respectiva certidão de registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA;

11.1.3. A Qualificação Técnica será comprovada da seguinte forma:

c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando prestação de serviço anterior, desde que dentro do mesmo exercício, em características e especificações similares ao objeto ora licitado

Portanto, verifica-se que a empresa **AMW Engenharia Lda**, cumpriu com as exigências editalícias haja vista ter apresentado atestado de capacidade técnica firmado por ente de Direito Jurídico, prestado serviço com características e especificações similares ao objeto licitado. A alegação da requerente que não consta memorias, orçamento, peças técnicas que compõe o projeto bem como não está vinculado a uma CAT não merece prosperar uma vez que nada disso foi solicitado em edital.

V- DO RECURSO

2022

Av. Fernando Gomes Oliveira, s/nº - CEP: 45.600-000 – Itabuna –Bahia
Tel.: (73) 3214-1600 - CNPJ 02.762.633/0001-62



FASI
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Desta forma deve-se dar continuidade ao certame, sendo certo de que está agindo de acordo com os princípios, normas, jurisprudências e doutrinas que norteiam as licitações públicas. Portanto, o certame segue fiel ao espírito da lei que consiste em não frustrar a competição, atuando a administração na defesa de uma contratação vantajosa para o poder público.

VI- DA DECISÃO

Em face do acima exposto, em estreita observância aos princípios da licitação, conheço o presente Recurso Administrativo interposto, tendo em vista a sua tempestividade para o mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, de maneira a MANTER a decisão nos termos, quais sejam a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **AMW ENGENHARIA LTDA** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fatos expostas.

Itabuna, 25 de abril de 2022

Sarah Bandeira Thame Daniel

Pregoeira Oficial

2022

Av. Fernando Gomes Oliveira, s/nº - CEP: 45.600-000 – Itabuna –Bahia
Tel.: (73) 3214-1600 - CNPJ 02.762.633/0001-62

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M2NU5ONC1K3D3CBSEZ87WW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



FASI
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

RATIFICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o Processo Administrativo: nº 179/2022 , Processo de Dispensa de licitação: nº 023/2022, realizado com a empresa **Comercial Dona Limpeza**, CNPJ: 39.750.160/0001-93, localizada na Praça José Dantas de Miranda, nº 80, Centro, Amargosa/Ba, CEP: 45.300-000, referente a Aquisição de Materiais Descartáveis (Copos Descartáveis), no Valor Global Estimado: R\$ 3.336,00 (Três mil trezentos e trinta e seis reais) com vigência Imediata, foi publicado no Diário Oficial do Município de Itabuna, nesta data.

26 de abril de 2022

Fernanda Cândida Ludgero
Diretora Presidente

2022

Av. Fernando Gomes Oliveira, s/nº - CEP: 45.600-000 – Itabuna –Bahia
Tel.: (73) 3214-1600 - CNPJ 02.762.633/0001-62

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M2NU5ONC1K3D3CBSEZ87WW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.